

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA
MINISTRO (CANDIDO BAPTISTA DE OLIVEIRA)
PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1838
APRESENTADOS Á ASSEMBLEÁ GERAL LEGISLATIVA
NA SESSÃO ORDINARIA DE 1839. (PUBLICADO EM
1839)

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.

Inclui apêndice com texto manuscrito.

DEBATES

APRESENTADOS

ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

1939,

**PELO MINISTRO E SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA FAZENDA**

DEBATES

NA ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes Da Nação.

Em observancia da Lei de 31 de Outubro de 1835, e do que determina a Constituição, venho hoje apresentar-vos : 1.º a Proposta do Poder Executivo sobre a fixação da Despeza e Receita Geral do Imperio : e 2.º a exposição do estado da Repartição da Fazenda , que se acha a meu cargo.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral:

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1840 a 30 de Junho de 1841, he fixada na quantia de 17.638.403\$432

a qual será distribuida pelos seis diversos Ministérios na fôrma especificada nos Artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de **1.829.683\$000**
a saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador.	200.000\$000
2.º Alimentos de Suas Altezas Imperiaes.	16.800\$000
3.º Dotação de S. M. I. a Duqueza de Bragança.	50.000\$000
4.º Ordenado do Tutor, Mestres, e despezas de Instrucção.	18.064\$000
5.º Regente.	20.000\$000
6.º Secretaria de Estado.	31.960\$000.

7.º Presidentes de Provin- cias, e Ajudas de custo. . .	86.400\$000
8.º Camara d'bs Senado- res, e Secretaria.	214.728\$000
9.º Dita dos Deputados, idem.	275.328\$000
10. Cursos Juridicos. . . .	91.660\$000
11. Escolas de Medicina.	83.840\$000
12. Academia de Bellas Artes.	9.421\$000
13. Museo.	4.024\$000
14. Junta do Commercio.	21.379\$000
15. Empregados de Visi- tas de Saude nos Portos Ma- ritimos.	20.000\$000
16. Correio Geral, e Pa- quetes de Vapor.	278.000\$000
17. Canaes, pontes, e es- tradas geraes.	100.000\$000
18. Construcção do Mo- numento levantado a inde- pendencia no Ypiranga. . .	4.000\$000
19. Despezas eventuaes. . .	40.000\$000

No Municipio da Côte.

20. Escolas menores de Instrucção Publica.	26.576\$000
21. Bibliotheca Publica. . .	7.414\$000
22. Jardim Botânico. . . .	14.292\$000
23. Passeio Publico.	2.400\$000
24. Vaccina.	1.750\$000
25. Illuminação.	90.579\$000
26. Obras Publicas.	141.068\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.

1.035.021\$029

1.º Secretaria de Estado.. 25.709\$800

2.º Tribunal Supremo de Justiça.	68.600#000
3.º Relações.	175.283#335
4.º Guardas Nacionaes . .	200.000#000
5.º Bispos, e Relação Ec- clesiastica.	21.613#334
6.º Telegraphos.	8.242#240
7.º Despezas eventuaes. .	8.000#000

No Municipio da Córte.

8.º Capella Imperial, e Ca- thedral do Rio de Janeiro. .	55.883#100
9.º Parochos.	12.214#220
10. Justiças territoriaes. .	12.600#000
11. Policia, e segurança Publica.	40.821#200
12. Guardas Nacionaes. . .	15.200#000
13. Ditos Municipaes Per- manentes.	274.853#800
14. Lazaros.	10.000#000
15. Casa de prisão com trabalho, e reparos de Ca- dêas.	64.000#000
16. Condução, sustento, e vestuario de presos pobres.	22.000#000
17. Despezas eventuaes. .	20.000#000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de (*) 257.346#000
a saber:

1.º Secretaria de Estado. .	28.348#800
2.º Commissões Mixtas na Córte.	8.966#000
3.º Dita em Serra Leôa ao par de 43 ¹ / ₅	6.718#700

(*) A differença para mais desta addição, comparada com a pedida no Orçamento passado, procede de ir calculada a despesa externa ao cambio par de 43¹/₅.

4.º Legações e Consulados,
Ajudas de custo, copia do ar-
chivo Portuguez, e despezas
imprevistas, ao par dito. . . 213.312\$500

Art. 5.º O Ministro e Secretario de
Estado dos Negocios da Marinha he au-
torisado para despender com os objectos
designados nos seguintes paragraphos a
quantia de 2.705.483\$753

a saber :

1.º Secretaria de Estado.	28.685\$920
2.º Quartel General.	2.255\$600
3.º Conselho Supremo Mi- litar.	2.652\$000
4.º Auditoria.	2.340\$000
5.º Corpo da Armada, e classes annexas.	163.943\$680
6.º Dito de Artilharia.	155.314\$080
7.º Intendencias.	74.253\$000
8.º Arsenaes.	786.269\$830
9.º Hospital.	19.035\$000
10. Návios armados.	1.054.326\$308
11. Ditos desarmados.	76.397\$758
12. Transportes.	69.485\$251
13. Faroos.	50.965\$016
14. Obras Nacionaes.	13.026\$975
15. Academia de Marinha.	23.600\$000
16. Escolas.	3.680\$000
17. Reformados.	53.493\$335
18. Despezas extraordina- rias.	125.760\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de
Estado dos Negocios da Guerra he auto-
risado para despender com os objectos de-
signados nos seguintes paragraphos a quan-
tia de. 5.013.935\$629

a saber :

1.º Secretaria de Estado.	28.714\$800
2.º Conselho Supremo Mi- litar.	19.403\$334
3.º Commandos d'Armas.	19.823\$000

4.º Officiaes Generaes.	28.723#920
5.º Officiaes Engenheiros.	34.756#000.
6.º Ditos de linha.	392.108#200
7.º Ditos da extincta segunda linha, que vencem soldo.	81.173#490
8.º Forças de linha.	2.762.968#500
9.º Ditas fóra da linha.	393.425#200
10. Artifices, e Aprendizes menores.	114.960#800
11. Hospitales Regimentaes.	33.502#500
12. Escola Militar.	50.215#800
13. Archivo Militar, e Officina Lithographica.	7.561#000
14. Reformados.	519.363#205
15. Arsenaes, e Armazens de artigos bellicos.	322.052#200
16. Gratificações, e forragens aos Officiaes empregados.	42.748#600
17. Obras Militares.	58.300#000
18. Despezas diversas, e eventuaes.	104.135#080

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.
a saber :

6.796.934#021

1.º Divida externa fundada, £. 390.414 ao cambio par de 43 ¹ / ₅	2.168.966#666
2.º Dita interna fundada.	2.282.000#000
3.º Caixa da Amortisação, e filial na Bahia, e Empregados no resgate e substituição do Papel moeda.	38.620#000
4.º Pensionistas do Estado.	380.809#801
5.º Aposentados.	191.389#288

6.º Empregados de Reparações extinctas.	77.788\$266
7.º Tribunal do Thesouro.	65.363\$000
8.º Thesourarias* filiaes nas Provincias.	251.492\$000
9.º Alfandegas.	696.104\$000
10. Consulados.	131.032\$000
11. Mesas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias.	158.324\$000
12. Casa da Moeda.	31.400\$000
13. Fundição de typos.	5.972\$000
14. Almojarifados existentes.	2.221\$000
15. Administração de Proprios Nacionaes.	5.452\$000
16. Côte, e condução de pao Brasil, descontos de Bilhetes d'Alfandega, pagamento de bens de defuntos e ausentes, e de depositos, restituições de direitos, e outras.	150.000\$000
17. Construcção de obras, e reparos de Edificios á cargo deste Ministerio.	100.000\$000
18. Gratificações em todo o Imperio.	10.000\$000
19. Despezas eventuaes, idem.	50.000\$000

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.º He fixada a Receita Geral do Imperio para o anno financeiro desta Lei na quantia de. . 17.700.000\$000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do anno financeiro da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

1.º Direitos de 15 por cento de importação.

2.º Ditos de 50 por cento sobre as bebidas espirituosas.

- 3.º Ditos de 30 por cento do Chá.
- 4.º Ditos de 50 por cento da Polvora.
- 5.º Ditos de 2 por cento de Baldeação.
- 6.º Ditos de 2 por cento de Reexportação.
- 7.º Ditos de 13 por cento additionaes de baldeação, e reexportação dos generos despachados para Costa d' Africa.
- 8.º Direitos de 1 $\frac{1}{2}$, por cento de Expediente.
- 9.º Ditos de $\frac{1}{2}$, por cento dito, dos generos Nacionaes.
10. Ditos de $\frac{1}{2}$, por cento de premio dos assignados.
11. Ditos de $\frac{1}{4}$ por cento de armazenagem.
12. Multas por infracção dos Regulamentos, e faltas de manifestos.
13. Ancoragem.
14. Direitos de 15 por cento na compra de embarcações Estrangeiras.
15. Ditos de 7 por cento de consulado.
16. Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.
17. Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro).
18. Ditos de $\frac{1}{2}$, por cento de premio de assignados (S. Pedro).
19. Expediente das Capatazias.
20. Imposto sobre os Trapiches alfandegados.
21. Taxas do Correio Geral.
22. Braçagem do fabrico das moedas de ouro, e prata.
23. Contribuições para o Monte Piq.
24. Direitos Novos e Velhos dos Empregos, e Officios Geraes, e de Chancellaria.
25. Dizima de Chancellaria.
26. Decima de huma legua além da demarcação.
27. Dita adicional das Corporações de mão morta.
28. Direitos de Chancellaria das mesmas.
29. Emolumentos de certidões.
30. Foros de terrenos de marinhas, excepto no Municipio da Corte.
31. Laudemios.

32. Impostos sobre a mineração.
33. Dito sobre as Casas de negocio com mais de hum Caixeiro Estrangeiro.
34. Juros das Apolices dos Empréstimos Estrangeiros.
35. Matricula dos Cursos Juridicos, e Escolas de Medicina, e multas das Academias.
36. Premios de Depositos Publicos.
37. Sello de Letras.
38. Sisa dos bens de raiz.
39. Renda Diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e Estabelecimentos da Administração Geral.
40. Productos da venda de Proprios Nacionaes, pao Brasil, Polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração Geral:
 41. Agio de moedas.
 42. Alcances de Thesoureiros e Recebedores.
 43. Bens de defuntos e ausentes.
 44. Reposições e Restituições.
 45. Cobrança de divida activa, inclusive metade da de Rendas Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
 46. Hum quarto por cento da reforma das Apolices.
 47. Dons gratuitos.
 48. Joias do Cruzeiro.
 49. Mestrado de Ordens Militares; e $\frac{3}{4}$ das Tenças.
 50. Rendimento do evento.

No Municipio da Córte.

51. Decima dos Predios Urbanos.
52. Terças partes de Officios.
53. Dizimos de exportação.
54. Emolumentos de Policia.
55. Imposto de 20 por cento no consumo da Aguardente.
56. Dito nas Casas de leilão, e de modas.
57. Dito sobre o gado do consumo.
58. Meia sisa dos Escravos.

59. Sello de heranças e legados.

Rendas com applicação especial.

60. 3¹/₂, por cento de armazenagem adicional.

61. 8 por cento das Loterias. •

62. Imposto sobre lojas, &c.

63. Dito sobre sejes.

64. Dito sobre barcos do interior.

65. Dito de 5 por cento na venda de Embarcações Nacionaes.

66. Dito do sello do papel.

67. Taxa dos Escravos.

68. Producto de Contratos com as novas Companhias de mineração.

69. Dito da moeda de cobre inutilisada.

70. Sobras da Receita Geral.

Art. 40. No caso de deficiencia da Renda Geral, será o deficit preenchido... (cabe á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia).

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 41. O credito especial de cada Ministerio poderá ser distribuido como mais vantajoso for, sem prejuizo, porém, do serviço em cada hum dos objectos designados. Poderá tambem o Governo transferir parte do Credito de hum Ministerio para outro, quando assim o exigir o Serviço Publico; e mesmo ampliar o Credito de algum delles, no intervallo das Sessões Legislativas, por motivos extraordinarios; mas em ambos estes casos será autorizado o Ministro da Fazenda por Decreto referendado pelo da Repartição, em favor da qual se realisar o augmento do Credito, para dar execução ás ordens que determinarem as despezas correspondentes.

Art. 42. Ficão em vigor todas as disposi-

ções da Lei de 20 de Outubro de 1838, N. 60, que não versarem particularmente sobre a fixação da Renda e Despeza, e que não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Candido Baptista de Oliveira.

ESTADO DA REPARTIÇÃO DA FAZENDA.

SITUAÇÃO DO THEOURO. Pela Tabela junta, que encerra a Receita effectiva dos tres primeiros quartéis do corrente anno financeiro, arrecadada no Municipio da Côrte, e dos mezes de que ha balancetes, pelo que respeita ás Provincias, vereis, Senhores, que a Renda Geral presumivel até o fim de Junho esma-se em 14.348.701\$, á qual ajuntando-se o Credito de 3.780 contos, concedido pela Resolução de 12 de Outubro do anno findo, prefaz a Receita total de 18.128.701\$.

Ora a despesa fixada na Lei, que rege actualmente, monta á quantia de 15.230.175\$, á qual devem ajuntar-se as addições seguintes: 1.º deficit verificado no anno anterior, pago no presente: 2.º maior despesa da Marinha, e da Guerra, justificada pelas circumstancias extraordinarias: e 3.º o pagamento ordenado do saldo devido á Administração Provincial do Rio de Janeiro. Donde resultará necessariamente hum deficit, cuja existencia he facil de prever, sem que neste momento eu possa assignar-lhe a importancia.

Por esta occasião devo lembrar-vos, Senhores, que a Lei, que tem de reger do 1.º de Julho em diante, já encerra hum deficit previsto, o qual avultará ainda mais, effectuados que sejam os pagamentos nella ordenados por conta dos saldos devidos á diversas Provincias; cuja totalidade monta á quantia de 159.400\$, pelo que toca somente ás Provincias de Pernambuco, Santa Catharina, Minas, e Goyaz, de que ha informações.

A actual Administração, na presença das difficuldades do momento, valeo-se opportunamente da autorisação, que foi concedida pela Lei de 20 de Outubro de 1838, n.º 60, creando huma Renda adicional, que sendo coadjuvada por huma nova imposição, por vós iniciada, e por huma prudente economia na distribuição das despezas Publicas, porá em bre-

ve o Thesouro a coberto deste deficit, e o habilitará para satisfazer á seus encargos no decurso do anno futuro, ao menos no que toca ás indispensaveis exigencias do Serviço Publico; excluindo sem duvida desta cathegoria o pagamento já autorizado á Young & Filho, no valor de 748.118\$, que pela sua natureza, e importancia deverá ser por vós tomado em consideração em occasião opportuna, conjunctamente com outras despesas do mesmo genero.

Cumpre aqui justificar perante vós a conducta da Administração, no que toca aos direitos especiaes creados por ella sobre as bebidas espirituosas importadas no Brasil.

A autorisação dada para elevar os direitos das mercadorias das Nações, com quem não tivéssemos Tratados, em ordem a poder-se obter dellas o possivel favor na admissão dos nossos productos, seria de nenhum, ou de mui incompleto effeito, se acaso a sua realisação dependesse de ajustes previos, e especiaes, feitos com as differentes Nações.

Nem se taxe de exorbitante o augmento de taes direitos; pois que neste genero de materia tributavel (guardados os devidos limites) não se verifica a regra economica da diminuição do consumo, motivada pelo augmento do imposto, o que he comprovado por factos da historia financeira de diversas Nações; e he por esta razão, que este genero em toda a parte paga direitos de consumo, que nenhuma proporção guardão com as das outras mercadorias em geral.

MEIO CIRCULANTE. Depois da consideração dos recursos financeiros em relação aos encargos Publicos, he sem duvida, Senhores, a circulação monetaria o objecto, que reclama dos Legisladores do Brasil a mais seria attenção.

Á segunda substituição da moeda de cobre acha-se terminada na conformidade das Leis de 6 de Outubro de 1835, e 7 de Outubro

de 1837, excepto na Provincia de S. Pedro, aonde se mandou suspender essa operação, que havia sido encetada inopportunamente pelo Presidente da Provincia, limitando-a aos pontos occupados pelas Forças Legaes.

Todavia pelos esclarecimentos enviados ao Thesouro sobre este objecto, não posso ainda informar-vos do resultado desta operação; assim como se ignora até o presente a somma total do cobre trocado na que foi effectuada no anno de 1834. E a este respeito reporto-me ao que se acha dito no Relatorio do meu antecessor.

A substituição das Notas do Banco, e Sedulas pelo novo papel, teve o seu devido andamento, como se mostra pelo mappa annexo sobre este objecto, pelo que respeita ao Municipio da Côrte. Quanto ás Provincias, faltão os devidos esclarecimentos.

A amortisação decretada na Lei de 7 de Outubro de 1837, progredê tão rapidamente, que a não providenciar-se quanto antes sobre a maneira de encher o vasio deixado annualmente pela progressiva contracção da circulação monetaria, experimentar-se-hão em breve tempo graves inconvenientes, procedidos da escassez de moeda no mercado, ou, o que he ainda peor, da presença de novos agentes da circulação de credito suspeito, os quaes frustrem o fim, que naquella Lei se teve em vista.

Pelo respectivo mappa vereis o progresso, que tem tido esta operação, que se acha confiada á Caixa da Amortisação.

A prompta instituição de hum Banco, convenientemente organizado, poderá obstar ao mal que venho de apontar-vos, e que considero imminente; e assim parece, que á bem do completo melhoramento do nosso meio circulante, nada mais devera eu reclamar de vós, do que o dar-se o devido andamento á Proposta apresentada na Sessão passada, modificando a Lei da criação do Banco Nacional. Mas, depois de haver muito reflectido sobre a ma-

teria, estou hoje persuadido, de que nenhum Banco se realisará em grande escala (nas circumstancias actuaes) como seria de mister, sem que primeiro façamos a transformação da nossa circulação fiduciaria em outra real, tendo por agentes os metaes preciosos, e guardando-se inalteravel o actual padrão monetario.

Huma operação de credito intentada para este fim não demandaria para sua alimentação annual maior somma, do que a que se despende actualmente com a amortisação gradual, isto he, de dois a tres mil contos, comprehendida nesta computação a parte, que temporariamente se acha applicada á preencher o semestre da caução em Londres.

Não se argumente com a alteração nas fortunas, e as oscillações nas transacções: humas, e outras estão continuamente expostas á maiores abalos, provenientes das causas que ordinariamente influem sobre o credito do papel moeda, do que as desigualdades, que por ventura occasionasse, por huma só vez, o emprego de semelhante medida.

He fundado nestas razões, que eu me pronuncio em favor de huma autorisação dada ao Governo para obrar neste sentido como mais conveniente lhe pareça; embora esta medida seja acompanhada da faculdade para a criação de hum Banco privilegiado; o qual tem fins proprios a preencher, além do melhoramento da circulação monetaria: tal he, por exemplo, de servir de regulador aos pequenos Bancos, que formigarão de toda parte, apenas começar o Publico a ter confiança na circulação de credito de semelhante origem; os quaes sem duvida que abandonados a si, e levados pelo irresistivel incentivo de avultados lucros, pódem commetter graves abusos, arruinando muitas fortunas particulares, e compromettendo algumas vezes os interesses Publicos; do que a historia de taes Estabelecimentos apresenta numerosos exemplos, de recente data, na Europa, e na America.

Pelo que respeita ás medidas apropriadas

para melhorar a actual circulação monetaria, a reflectida meditação sobre este importantissimo assumpto, cada dia mais demonstra a conveniencia, ou antes a urgente necessidade da Provincialisação do papel moeda como o primeiro passo a dar nesta materia.

Não insistirei em que esta idéja seja adoptada tal, qual vos foi já apresentada em Proposta do Poder Executivo; pelo contrario, estou hoje convencido de que a generalisação do papel, huma vez levada a effeito, tem sem duvida creado habitos, e em certas Provincias tão immediatos interesses, que convem resguarda-los cautelosamente na adopção da medida inversa: o que se conseguirá subordinando a medida em questão ao principio, de que as Provincias que tem hum mercado commum, participem tambem da mesma circulação monetaria; o que na minha opinião ficará satisfeito associando-se a circulação de Minas á do Rio de Janeiro; a de Sergipe á da Bahia; e a das Alagoas, e Rio Grande do Norte á de Pernambuco.

A não adoptar-se esta medida, forçoso será fazer geral a circulação de duas, ou tres classes dos mais altos valores, com o fim de satisfazer as necessidades do movimento de fundos entre os differentes pontos do Imperio, e principalmente para alimentar a circulação dos valores, que diariamente se permutão entre as Provincias, que tem hum mercado commum.

O valor do nosso papel desceo do anno de 1835 até o presente cerca de 25 por cento, achando-se ha hum anno n'hum estado de quasi permanencia. Com effeito, tomando-se como regulador nesta materia o estado do cambio entre esta Praça e a de Londres, o que he evidentemente admissivel, em razão da generalisação do giro do papel em todo o Imperio, nota-se, que conservando-se elle de 1833 até 1835 no estado de cerca 40 pence por 1\$, depois da fixação do padrão monetario, e da limitação dos pagamentos em moeda de cobre até

ao maximo de mil réis, dessa epocha em diante começou a deprimir-se, conservando-se no decurso do corrente anno financeiro em cerca de 30 pence.

No complexo de causas, que concorrem isolada, ou simultaneamente para produzir este phenomeno, he o commercio illicito de Africanos, na minha opinião, a mais poderosa, e que por si só o explica quasi completamente; asserção esta, que me parece resultar immediatamente dos princípios elementares da sciencia economica, applicados á materia em questão. Pois que he evidente, que havendo sido os capitaes empregados nesse commercio, desviados dos canaes ordinarios em que circulavão no interior, huma quantia avultada em papel moeda tornou-se superabundante, communicando á totalidade do papel circulante hum depreciamento proporcional.

Semelhante resultado, Senhores, não pôde deixar de fazer profunda impressão naquelles, que meditam sobre este objecto, despidos das prevenções alimentadas pelo sordido interesse; pois que vem elle juntar aos numerosos males inherentes á hum commercio altamente reprovado pela moral, e pela politica, ainda o inconveniente mui grave de alterar a circulação monetaria do Paiz.

DIVIDA PUBLICA. A Divida interna fundada achase presentemente elevada á importancia de 37.367.600\$: e a Divida externa soffreo tambem o augmento de 411.184 £, em consequencia da realisação do emprestimo de 2.500 contos na Praça de Londres, computados ao cambio de 30 pence por 1\$, que regulava então; subindo o total nominal presentemente á somma de £ 5.916.584, comprehendido o Emprestito Portuguez.

Por esta occasião devo informar-vos, que achando-se o mercado interior pouco favoravel á venda integral das Apolices para a realisação dos dois ultimos Creditos, deliberou o meu an-

tecessor fazer effectuar em Londres, (mercado *O Gov. no*
o mais proprio para taes operações) o resto do *cat. na*
penultimo Credito, na importancia de 3.500 con- *aprovou*
tos, o que foi levado a effeito por via do nosso *o novadi-*
Encarregado de Negocios naquella Capital, e *sub. em*
da Casa de Samuel & Phillips, correspondente *Enc. de Neg*
do Thesouro, contrahindo estes Agentes hum *e Agentes,*
Emprestimo na fôrma dos anteriores, isto he, *estes fôros*
ao juro de 5 por cento, e 1 por cento de am- *mandatos*
ortisação, ao preço de 76 por cento, liquido de *Vid. Ap.*
commissões, e despezas. Esta somma foi des- *pens. na*
tinada para occorrer ás despezas do Thesouro *nov. (1838)*
naquella Praça.

Quanto ao novo Credito, na contingencia de poder ser, ou não realisado fóra do Paiz, com a condição de serem os juros das Apolices emittidas pagos na Caixa da Amortisação; e não podendo espaçar-se a sua realisação; julgou-se mais seguro sujeita-lo ás melhores condições, que no momento offerencia o mercado desta Praça, vendendo-se as Apolices de 6 por cento, em duas differentes epocas, ao preço de 70 por cento; a saber: 2.500 contos em Outubro de 1838; e 1.280 em Fevereiro do corrente anno.

A operação effectuada em Londres reduzida aos termos desta, quero dizer, ao juro de 6 por cento, corresponde ao preço de 91²/₁₀ por cento. Os respectivos Mappas annexos, que encerrão tudo quanto diz respeito ás emissões de Bilhetes do Thesouro, e de Apolices, e a classificação dos possuidores de fundos internos, vos esclarecerão cabalmente sobre este ponto.

A'cerca da Divida consolidada interna, devo ponderar-vos, que he de absoluta necessidade fixar hum termo, dentro do qual se fação todas as habilitações do que ainda resta a inscrever-se de Divida fluctuante anterior ao anno de 1827, e além do qual se considerem prescriptas todas as dividas passivas, que não se acharem em liquidação.

Pelo que respeita á Divida fluctuante dessa data em diante, procede-se no Thesouro pre-

sentemente á huma rigorosa liquidação, o que em verdade se não havia ainda feito; e só depois de concluido este indispensavel trabalho, he que podereis ser opportunamente informados de sua importancia, e condições de sua exigibilidade. Nesta parte será comprehendida a que he representada pelo Papel moeda.

O mesmo se pratica ácerca da Divida activa, huma grande parte da qual podendo reputar-se hoje incobavel, convém, que autoriseis a sua annullação, logo que vos sejam conhecidas a sua importancia, e as circumstancias, que caracterisão a solvabilidade dos respectivos devedores.

Cumpre aqui informar-vos de que o Governo não havendo ratificado a convenção effectuada em Londres aos 10 de Junho de 1837 sobre o ajuste de contas entre o Brasil e Portugal, passou a convidar o Governo de S. M. Fidelissima para enviar á esta Côrte Agentes plenamente autorisados para tratar deste negocio definitivamente.

He aqui o lugar de tocar-vos em hum objecto de importancia, e vem a ser, que havendo o Thesoureiro da Thesouraria da Bahia Manoel José de Almeida Couto, feito o relevantissimo serviço de evadir-se da Capital nos primeiros dias da sedição, salvando com evidente risco da propria vida a quantia de 428.400\$, em Notas promptificadas para a substituição do papel circulante, a entregou fielmente á Autoridade legal; e esta nos momentos de apuro, em que se achava, não duvidou pôr aquellas Notas em circulação para occorrer ás despesas reclamadas pelas circumstancias.

A' esta emissão extra-legal accresce a que foi feita pelos sediciosos, na importancia de 63.645\$ de papel da mesma especie, que encontrarão nos Cofres Nacionaes. Na minha opinião huma e outra emissão deve ser addicionada á circulação geral do papel moeda.

OBJECTOS DIVERSOS. A experiencia cada dia mais confirma a necessidade, que já vos tem sido

ponderada pelos meus antecessores, de modificar a Lei do Thesouro, não só no que toca especialmente á organização deste Estabelecimento, como ácerca do modo practico por que deve exercer a sua acção sobre as Estações Fiscaes, que lhes são subordinadas nas Provincias, mormente depois que o Acto adicional á Constituição as habilitou para terem huma administração peculiar, e independente do Governo Geral. As actuaes Thesourarias Provinciaes, julgando-se apenas nominalmente subordinadas ao Thesouro, estão longe de preencherem os fins, que a Lei teve em vista: forçoso he reorganisa-las sob o principio de mais simplicidade na sua composição, e de absoluta subordinação ao Thesouro; ou de substitui-las por outra fórma administrativa, que em cada Provincia se ache em relação com os encargos que lhe são proprios, satisfazendo pontualmente os deveres de huma delegação do Thesouro.

Debaixo deste ponto de vista eu tenho elaborado huma Proposta, que vos será opportunamente apresentada.

Pelo que respeita ás Alfandegas, Consulados, e Recebedorias, tenho feito colligir todos os melhoramentos aconselhados pela experiencia, os quaes vos serão apresentados na presente Sessão, para os tomardes na devida consideração, por dependerem de acto legislativo.

✓ Existe nesta Còrte, como já fostes informados na Sessão passada, hum Mestre fundidor de typos, mandado contratar em Inglaterra por hum dos meus antecessores, com o fim de crear huma officina de fundição nesta Capital. Desejoso o meu antecessor de tirar algum partido de semelhante empresa, levada a effeito por hum contrato oneroso, de que já tivestes conhecimento, empregou para esse fim huma Casa, se não a mais apropriada, ao menos a que promptamente se offerencia sem gravar o Thesouro com novas despesas; e deo-lhe 12 alumnos, os quaes trabalham com assiduidade em companhia do referido Mestre.

O côsteio desta officina, simplesmente como escola, custa á Nação 6.000\$ rs. annuaes; mas o Administrador da Typographia Nacional, que tem a seu cargo a inspecção deste Estabelecimento, orça em cerca de 40 contos a despeza necessaria, por huma vez, para que a officina possa fornecer á Typographia os typos, e utensilios, de que carece: o que, fóra de duvida, tem de custar muito mais caro á Nação, do que se se fizesse a aquisição de taes objectos em qualquer officina da Europa. Não fiz contemplar no Orçamento da Fazenda essa addição, reservando-vos a decisão deste negocio para occasião opportuna. V.

Cabe aqui propor-vos huma alteração na classificação de hum ramo da Despeza Publica, que eu reputo hum melhoramento no que toca á regularidade do Budget.

Pela Lei de 24 de Outubro de 1832 se determinou mui assizadamente a concentração do assentamento dos Pensionistas do Estado, e o pagamento das respectivas Pensões no Thesouro Publico, comprehendendo-se nesta cathegoria as pensões propriamente ditas, as tenças, meios soldos, montepios, aposentados, e empregados de Repartições extinctas, ao mesmo tempo, que se omittio a classe dos reformados de Guerra e Marinha, cuja despeza corre ainda por cada huma das respectivas Repartições, sem que se atine com razão sufficiente para que taes funcionarios não sejam considerados a todos os respeitos como os Pensionistas em geral.

Pelòs mappas annexos sobre esta materia, vereis as alterações que tem occorrido em todas as classes de Pensionistas do Estado, desde o anno de 1831 para cá, ao menos com a exactidão que permitem as informações, que pude haver dos documentos existentes no Thesouro.

Em cumprimento da Lei de 11 de Outubro de 1837, tem-se queimado, por intermedio da Caixa da Amortisação, a quantia de 1.964.968\$ em Notas; a qual somma vai classificada por

valores, e por Provincias contribuintes para a amortisação em hum dos maõpas annexos.

As contas do ex-Commissario do Exercito Albino Gomes Guerra de Aguiar, que fazem o objecto da recommendação do Artigo 22 da Lei de 11 de Outubro de 1837, não estão longe de tocar o termo de sua já muy prolongada liquidação.

Cumpre finalmente recommendar-vos, que tomeis em consideração a Proposta, que vos foi apresentada na passada Sessão, sobre o Juizo privativo da Fazenda Publica, pois que esta medida he urgentemente reclamada pelo interesse Nacional.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, a vossa indulgencia me desculpará as imperfeições deste trabalho, o qual não póde deixar de revelar-vos a mui recente data do meu exercicio na qualidade de Ministro interino da Fazenda, com que me honrou a confiança do Regente em Nome do Imperador.

Rio em 8 de Maio de 1839.

Candido Baptista de Oliveira.

Receita das Rendas Geraes, e com applicação especial dos mezes do anno financeiro de 1838 a 1839 abaixo declarados, com o resultado da comparação correspondente a hum anno.

	RENDAS GERAES.			RENDAS COM APPLICAÇÃO.	
	Mezes.	Arrecadadas.	Proporção no anno.	Arrecadadas.	Proporção no anno.
Município.	9	5.754.672U090	7.672.896U120	825.913U427	1.101.217U902
R. de J. (Prov).	9	146.015U382	194.687U175	28.636U690	38.182U528
Espirito Santo .	7	11.821U927	20.266U160	104U697	179U480
Bahia	7	1.405.792U358	2.409.929U756	54.584U897	93.574U108
Sergipe	1	148U950	16.970U000	3.300U000
Alagoas.	6	35.885U189	71.770U378	4.700U000
Pernambuco. ...	5	754.785U491	1.811.485U178	37.400U000
Parahiba.	1	5.579U017	66.948U204	6.400U000
Rio G. do Norte.	7.780U000	2.300U000
Ceará	141.950U000	6.400U000
Piahy.	6	20.520U598	41.041U196	1.629U290	3.258U580
Maranhão	5	331.090U079	794.616U189	24.200U000
Pará	215.109U000	5.200U000
Santa Catharina.	8	28.586U851	42.880U276	7.600U000
S. Paulo	6	124.675U752	249.351U504	28.229U913	56.459U826
S. Pedro do Sul.	7	163.764U049	280.738U369	23.600U000
Minas Geraes ..	6	147.884U346	295.768U692	16.258U549	32.577U098
Goyaz.....	7	5.705U334	9.780U572	2.247U343	3.852U538
Mato Grosso.....	5	1.975U712	4.741U708	275U695	661U524
			14.348.701U477		1.451.003U634

Para o termo de comparação eliminarão-se da Receita as seguintes Rendas :

5 por cento do troco da moeda de cobre.

Producto de proprios Nacionaes.

Saldos de Thesoureiros.

Sisalha de cobre.

Não se eliminarão outras extinctas por serem substituidas.

As Provincias de que não ha Orçamento, tomou-se a Renda orçada para o anno: o mesmo se fez a respeito da de Sergipe, por haver somente o Balancete de Julho com a addição de 148U950 réis de Sisa.

Tabella das Rendas do Municipio, d'antes Provincias.

	9 MEZES.
Sello de Heranças e Legados.....	395U689
Emolumentos da Policia.....	1.089U960
Decima dos Predios Urbanos.....	90.465U353
Dizimos	10.810U570
Imposto nas casas de leilão e modas..	3.000U000
20 por cento na aguardente de consumo.	54.650U350
Imposto sobre o gado de consumo.....	71.675U800
Meia Sisa dos escravos.....	24.629U798
	<u>256.617U520</u>

A Divida Activa destas Rendas está incluída no primeiro Quadro.

Tabella comparativa do Orçamento da Renda Geral do Imperio para o anno financeiro de 1840—41 com o rendimento dos Impostos nelle designados nos annos financeiros de 1835 a 1837.

		RENDA EFFECTIVA.		ORÇAMENTO PARA 1840—41.
		DE 1835—36.	DE 1836—37.	
<i>Importação.</i>				
1	Direitos de 15 por % de consumo....	6.231.486\$	6.812.714\$	6.904.000\$
2	Ditos de 30 por % do Chá.....		20.903\$	46.000\$
3	Ditos de 50 por % da Polvora.....	84.420\$	82.740\$	83.600\$
4	Ditos de 2 por % de Baldeação.....	2.419\$	4.863\$	2.600\$
5	Ditos de 2 por % de Reexportação....	39.462\$	38.877\$	20.800\$
6	Ditos de 13 por % additionaes para a Costa d'Africa.....		1.831\$	4.000\$
7	Ditos de 1 1/2 por % de Expediente....	737.924\$	839.215\$	875.700\$
8	Ditos de 1/2 por % dito dos generos nacionaes.....			1.350\$
9	Ditos de 1/2 por % de premio dos assignados.....	101.669\$	80.712\$	69.400\$
10	Ditos de 1/4 por % de armazenagem....	68.385\$	78.912\$	21.300\$
11	Multas por infracção dos Regulamentos e faltas de Manifestos.....	16.646\$	30.515\$	15.900\$
<i>Despacho Maritimo.</i>				
12	Ancoragem.....	152.791\$	318.972\$	482.600\$
13	Direitos de 15 por % na compra de embarcações estrangeiras.....	11.963\$	14.870\$	16.800\$
<i>Exportação.</i>				
14	Direitos de 7 por % de Consulado de saída.....	842.561\$	2.239.401\$	2.678.400\$
15	Ditos de 2 por % dos objectos exceptuados.....		51.019\$	22.200\$
16	Ditos de 15 por % nos couros (S. Pedro).....			210.000\$
17	Direitos de 1/2 por % de premio de assignados (idem).....	10.411\$	6.628\$	2.000\$
18	Capatazias.....			23.050\$
19	Imposto sobre os Trapiches alfandegados.....			16.100\$
<i>Interior.</i>				
20	Correio Geral.....	54.928\$	71.322\$	82.300\$
21	Casa da Moeda.....	3.785\$	1.537\$	34.000\$
22	Direitos novos e velhos, e de Chancellaria.....	13.328\$	7.838\$	40.700\$
23	Dizima de dita.....	302\$	11.750\$	8.290\$
24	Decima de huma legoa.....	2.585\$	2.175\$	3.800\$
25	Dita adicional das Corporações de mão morta.....	32.401\$	20.678\$	41.802\$
26	Direitos de Chancellaria das mesmas.....	2.026\$	240\$	2.300\$
27	Emolumentos de certidões.....		500\$	9.705\$
28	Foros de terrenos de marinhas.....	294\$		80.000\$
29	Impostos sobre a migração.....	98.454\$	63.723\$	
30	Ditos sobre as casas de negocio com mais de hum caixeiro estrangeiro....			44.700\$
31	Juros das Apolices dos Empréstimos estrangeiros.....	1.561\$		1.389\$

		RENDA EFFECTIVA.		ORÇAMENTO PARA 1840-41.
		DE 1835-36.	DE 1836-37.	
32	Laudemios de terrenos de Marinhãs...	1.077\$	123\$	1.800\$
33	Matriculas dos Cursos Juridicos, Escolas de Medecina, e Multas das Academias.....	12.925\$	18.482\$	17.700\$
34	Premios de Depositos Publicos.....	3.925\$	4.787\$	2.600\$
35	Rendimento da Typographia Nacional.....	15.525\$	34.000\$
36	Dito da Fabrica de ferro.....	10.000\$	28.800\$
37	Dito Diamantino.	\$
38	Dito de Proprios Nacionaes.....	14.109\$	54.723\$	43.913\$
39	Sello das Letras.....	6.100\$
40	Sisa dos Bens de raiz.....	581.202\$	536.932\$	628.300\$
41	Venda de Proprios Nacionaes.....	4.744\$	23.485\$	5.100\$
42	Dita do pao Brasil.....	62.812\$	80.000\$
43	Dita de Polvora.....	20.042\$	40.000\$
	Englobada.....	9.321\$
<i>Extraordinaria.</i>				
44	Cobrança de divida activa.....	1.052.298\$	1.262.273\$	578.900\$
45	Rendimento de Arsenaes.....	6.667\$	32.387\$	18.480\$
46	Agio de moedas.....	34.606\$	} 76.200\$
47	Alcançes de Thesoueiros e Recebedores.....	15.988\$	3.763\$	
48	Bens de defuntos e ausentes.....	72.754\$	34.966\$	
49	Reposições e Restituições.....	76.043\$	29.727\$	
50	1/4 por % da reforma de Apolices.....	2\$	\$
51	Dons gratuitos.....	8.466\$	\$
52	Jóias do Cruzeiro.....	\$
53	Mestrado das Ordens Militares, e 3/4 das Tenças.....	\$
54	Rendimento do evento.....	370\$	\$
<i>Rendas especiaes do Municipio.</i>				
55	Decima dos Predios Urbanos.....	277.827\$	279.102\$	300.000\$
56	Donativos, e terças partes de Officios.....	1.200\$	1.200\$	1.600\$
57	Dizimos.....	3.038\$	7.124\$	16.000\$
58	Emolumentos de Policia.....	2.419\$	1.449\$	1.200\$
59	Imposto de 20 por %, no consumo de aguardente.....	62.501\$	58.786\$	81.000\$
60	Dito nas Casas de Leilão.....	4.960\$	3.560\$	3.600\$
61	Dito de modas.....	920\$
62	Dito no Gado de consumo.....	58.980\$	102.753\$	104.000\$
63	Meia Sisa dos escravos.....	44.493\$	35.279\$	35.000\$
64	Sello de Heranças e Legados.....	62.490\$	48.159\$	50.000\$
		11.006.659\$	13.403.922\$	14.000.000\$
<i>Applicada a preencher a caução de hum Semestre do juro e amortição da divida externa.</i>				
65	1/4 por %, de armazenagem adicional.....	516.000\$

Applicadas á amortisação do Papel moeda.

		RENDA EFFECTIVA.		ORÇAMENTO PARA 1840—41.
		DE 1835—36.	DE 1836—37.	
66	2 1/2 por % de armazenagem adicional.....			1.290.000\$
67	8 por % das Loterias.....			115.200\$
68	Imposto sobre as Lojas, &c.....	110.739\$	113.408\$	228.600\$
69	Dito sobre seges.....	4.939\$	3.770\$	5.840\$
70	Dito sobre barcos do interior.....	4.253\$	3.313\$	11.970\$
71	Dito de 5 por % na venda de embarcações nacionaes.....	17.361\$	16.277\$	19.230\$
72	Dito sobre o sello do papel.....	39.042\$	63.160\$	81.300\$
73	Taxa dos escravos.....	17.374\$	39.275\$	70.920\$
		193.708\$	239.203\$	1.823.060\$

No anno de 1835 — 1836 falta a Receita das Provincias de S. Pedro, e Pará que não mandarão Balanços.

No de 1836 — 1837 falta a da Provincia de S. Pedro.

Não vai o rendimento dos juros das Apolices dos emprestimos Estrangeiros, e da venda do pao Brasil, do anno de 1836 — 37, por estarem ajuda em liquidação as Contas da casa Samuel & Phillips.

Não se incluiu a Receita do ultimo anno financeiro por faltarem ainda os Balanços de muitas Provincias importantes.

Quadro demonstrativo das Apólices de Fundos Publicos de juro de 6 por cento vendidas por conta dos Creditos concedidos pelas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, mandadas executar pelos Decretos N. 50 de 17 de Outubro de 1836, N. 74 de 6 de Outubro de 1837, N. 58 de 12 de Outubro de 1838.

Data da emissão.		Preço da venda.	Valor real.	Valor nominal.
CREDITO DE 17 DE OUTUBRO.				
1836	Dezembro ..	16 88 1/2 por %	126.555#000	143.000#000
1837	Janeiro.....	28 85 1/4 »	98.037#500	115.000#000
	»	» 85 1/2 »	49.590#000	58.000#000
	Fevereiro...	9 86 »	32.680#000	38.000#000
	»	» 13 85 1/2 »	42.750#000	50.000#000
	»	» 14 » »	82.080#000	96.000#000
	»	» 16 85 3/4 »	11.147#500	13.000#000
	»	» 17 » »	42.875#000	50.000#000
	»	» 21 » »	17.150#000	20.000#000
	»	» 28 86 1/2 »	13.840#000	16.000#000
	Março	3 » »	34.600#000	40.000#000
	»	» 6 86 3/4 »	6.940#000	8.000#000
	»	» 8 86 5/8 »	17.325#000	20.000#000
	»	» 13 86 3/4 »	23.422#500	27.000#000
	»	» 14 86 5/8 »	34.650#000	40.000#000
	»	» 16 86 3/4 »	60.725#000	70.000#000
	»	» » 87 »	60.900#000	70.000#000
	»	» 18 87 1/8 »	17.425#000	20.000#000
	Maio.....	10 88 »	115.280#000	131.000#000
	»	» 12 » »	107.360#000	122.000#000
	»	» 24 88 1/4 »	132.375#000	150.000#000
	»	» » 88 1/2 »	19.470#000	22.000#000
	Junho.....	16 89 1/2 »	35.800#000	40.000#000
	Julho.....	20 87 »	219.240#000	252.000#000
	»	» 21 » »	35.670#000	41.000#000
	Agosto.....	1 86 1/2 »	30.275#000	35.000#000
	»	» 8 » »	13.840#000	16.000#000
	»	» 26 89 »	8.010#000	9.000#000
	»	» 29 » »	9.790#000	11.000#000
			1.499.802#500	1.723.000#000
CREDITOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1837, E 12 DE OUTUBRO DE 1838.				
1838	Março	10 87 »	104.400#000	120.000#000
	»	» 12 » »	17.400#000	20.000#000
	»	» 13 » »	70.470#000	81.000#000
	»	» 15 » »	3.480#000	4.000#000
	»	» 16 » »	20.880#000	24.000#000
	»	» 17 » »	13.050#000	15.000#000
	»	» 20 » »	54.810#000	63.000#000
	»	» 21 » »	13.050#000	15.000#000
	»	» 22 » »	7.830#000	9.000#000
	»	» 23 » »	6.090#000	7.000#000
	»	» 26 » »	13.920#000	16.000#000
	»	» 28 » »	9.570#000	11.000#000
			334.950#000	385.000#000

Data da emissão.		Preço da venda.	Valor real.	Valor nominal.
			334.950#000	385.000#000
1838	Março	29 87 por %	10.440#000	12.000#000
	"	30 " "	3.480#000	4.000#000
	"	31 " "	32.190#000	37.000#000
	Abril	2 " "	33.060#000	38.000#000
	"	3 " "	5.220#000	6.000#000
	"	4 " "	20.880#000	24.000#000
	"	5 " "	24.360#000	28.000#000
	"	6 " "	43.500#000	50.000#000
	"	9 " "	14.790#000	17.000#000
	"	10 " "	24.360#000	28.000#000
	"	19 " "	12.180#000	14.000#000
	"	20 " "	26.970#000	31.000#000
	"	21 " "	15.660#000	18.000#000
	"	23 " "	69.600#000	80#000#000
	"	24 " "	43.500#000	50.000#000
	"	25 " "	135.720#000	156.000#000
	"	26 " "	38.280#000	44.000#000
	"	27 " "	12.180#000	14.000#000
	"	28 " "	58.290#000	67.000#000
	"	30 " "	241.860#000	278.000#000
	Maió.....	7 88 " "	7.920#000	9.000#000
	"	8 " "	243.760#000	277.000#000
	"	10 " "	102.960#000	117.000#000
	"	11 89 " "	16.910#000	19.000#000
	"	12 " "	5.340#000	6.000#000
	"	14 " "	29.370#000	33.000#000
	"	" 88 " "	176.000#000	200.000#000
	"	15 89 " "	14.240#000	16.000#000
	"	16 " "	11.570#000	13.000#000
	"	17 " "	17.800#000	20.000#000
	"	23 " "	890#000	1.000#000
	"	31 " "	890#000	1.000#000
	Junho.....	25 88 1/4 " "	44.125#000	50.000#000
	Julho.....	23 85 " "	21.250#000	25.000#000
	"	31 82 3/4 " "	78.612#500	95.000#000
	Agosto.....	16 82 1/2 " "	14.850#000	18.000#000
	"	27 82 " "	820#000	1.000#000
	"	31 81 1/2 " "	6.520#000	8.000#000
	Outubro....	29 70 " "	2.499.980#000	3.571.400#000
1839	Janeiro.....	29 " "	700#000	1.000#000
	"	30 " "	13.300#000	19.000#000
	"	31 " "	4.200#000	6.000#000
	Fevereiro...	4 " "	14.000#000	20.000#000
	"	5 " "	700#000	1.000#000
	"	8 " "	19.600#000	28.000#000
	"	19 " "	429.800#000	614.000#000
	"	21 " "	200.200#000	286.000#000
	Março.....	12 " "	367.500#000	525.000#000
	Abril.....	16	292.600#000	418.000#000
<i>Observações.</i>			5.837.877#500	7.779.400#000
2.500 contos, ao cambio de 30 ds. por 1# rs., foram negociados na Praça de Londres ao preço de 76 por %/, com o juro de 5 por %/.....			2.500.000#000	3.289.400#000
			8.337.877#500	11.068.800#000

ESTABELECIMENTOS, POSSUIDORES DE FUNDOS PUBLICOS.

FUNDOS DE 6 POR %

Administração dos legados das Capellas Episcopaes da Conceição e Aljube deste Bispado.	8.000\$
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	256.600\$
Caixa Economica do Rio de Janeiro.	3.340.000\$
Consulado da Confederação Suissa.	7.000\$
Caixa Economica da Villa de Campos.	44.400\$
Camara Municipal da Villa de Santo Antonio de Sá.	7.000\$
Convento das Religiosas do Desagravo do SS. Sacramento do Campo de Santa Clara de Lisboa	6.000\$
Casa Pia dos Orphãos, e Collegio de S. Joaquim da Cidade da Bahia (Legataria).	20.000\$
Capellas Episcopaes da Conceição do Aljube deste Bispado	1.000\$
Camara Municipal da Villa de S. Francisco de Itagoahy	6.000\$
Camara Municipal de Nova Friburgo.	3.000\$
Expostos da Casa da Misericordia.	35.800\$
Hospital da Ordem 3. ^a de S. Francisco de Paula.	21.400\$
Hospital da Ordem 3. ^a de N. S. do Carmo.	3.000\$
Hospital dos Lazaros desta Côte.	51.000\$
Irmandade de S. Cruz dos Militares.	38.400\$
Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia S. Rita.	7.000\$
Irmandade de S. Pedro, pela Repartição dos Clerigos Pobres	15.600\$
Irmandade de S. João Baptista da Villa Real da Praia Grande.	3.000\$
Irmandade de N. S. da Lapa dos Mercadores.	2.600\$
Irmandade do Divino Espirito Santo de Mataporcos	1.000\$
Irmandade do SS. Sacramento de N. S. da Gloria	14.000\$
Irmandade de S. Pedro dos Clerigos Pobres, pela Repartição do Còro.	8.000\$
Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia de S. Francisco Xavier de Itagoahy.	2.000\$

* Monte de Socorro.	40.800
Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado.	559.000
Ordem 3. ^a de N. Senhora do Monte do Carmo	12.000
Ordem 3. ^a de S. Francisco de Paula.	9.400
Ordem 3. ^a do Sr. Bom Jesus do Calvario desta Côrte.	4.000
Ordem 3. ^a de N. S. da Boa-Morte desta Côrte.	1.000
Ordem 3. ^a de S. Francisco da Pinittencia.	4.600
Recolhimento da Misericordia.	24.000
Religiosos do Carmo desta Côrte.	9.000
Siminario Episcopal de S. José.	65.000
Santa Casa da Misericordia.	39.400
Siminario de S. Joaquim, hoje Collegio de Pedro II.	3.400
Sociedade Benificante da Villa de Campos.	2.400
Sociedade Promotora da Industria do Rio Grande do Sul.	5.000
Sociedade Benificante Musical.	12.000
Sé da Cidade de Olinda.	8.600
Santa Casa da Misericordia da Imperial Cidade de Ouro Preto.	2.000
Sociedade Amante da Instrucção.	3.800
Santa Casa da Misericordia da Cidade da Bahia (Legataria).	48.000
Sociedade Auxiliadora da Corporação dos Ourives	1.000
Santa Rita da Parochia (Legataria).	1.600
Santa Casa da Caridade da Villa Diamantina.	5.000
Sociedade Auxiliadora das Artes e Beneficente desta Côrte.	1.000
	<hr/>
	4.763,800
	<hr/>

FUNDOS DE 5 POR %

Administração dos Expostos da Santa Casa da Misericordia	2.600
Camara Municipal desta Côrte.	12.000
Companhia dos Vinhos do Alto Douro.	3.000
Irmandade da Caridade desta Cidade.	400
Dita de S. Crispim e S. Crispiniano.	600
Dita de N. S. da Lapa dos Mascates.	600

Dita de Santa Cruz dos Militares.	18.600,00
Ordem 3. ^a de S. Francisco de Paula.	800,00
Santa Casa da Misericordia.	10.200,00
Sociedade Franzeza de Beneficencia.	1.800,00
Santa Casa da Misericordia da Villa de Santos.	5.400,00
	<hr/>
	56.000,00
	<hr/>

FUNDOS DE 4 POR %

Administração dos Expostos da Santa Casa da Misericordia	17.600,00
Ordem 3. ^a do Monte do Carmo.	18.400,00
Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano.	4.200,00
Recolhimento das Orphãs da Santa Casa da Misericordia	13.400,00
Santa Casa da Misericordia	66.000,00
	<hr/>
	119.600,00
	<hr/>

<p><i>Mappa Classificativo dos Possuidores de Apolices de Fundos Publicos em 31 de Março de 1839.</i></p>	<p><i>de 4 por %.</i></p>	<p><i>de 5 por %.</i></p>	<p><i>de 6 por %.</i></p>
<p>Nacionaes.....</p>	<p>₪</p>	<p>347.000₪000</p>	<p>10.077.600₪000</p>
<p>Subditos da Gram Bretanha.....</p>	<p>₪</p>	<p>102.400₪200</p>	<p>8.579.600₪000</p>
<p>Estrangeiros de diversas Nações.....</p>	<p>₪</p>	<p>64.200₪000</p>	<p>2.227.600₪000</p>
<p>Estabelecimentos, como da relação.....</p>	<p>119.600₪000</p>	<p>56.000₪000</p>	<p>4.763.800₪000</p>
<p>Amortisação.....</p>	<p>₪</p>	<p>84.000₪000</p>	<p>2.812.400₪000</p>
<p>Resgatadas com os fundos recebidos do Cofre dos Depositos Publicos.....</p>	<p>₪</p>	<p>75.400₪000</p>	<p>512.600₪000</p>
	<p>119.600₪000</p>	<p>729.000₪000</p>	<p>28.973.600₪000</p>

Quadro demonstrativo da emissão das Letras de Credito, e dos Bilhetes do Thesouro Publico Nacional.

<i>Data da emissão.</i>	<i>Prazo.</i>	<i>Vencimento.</i>	<i>Razão do premio correspondente aos prazos com 1/4 por cento de corretagem.</i>	<i>Importancia do premio e corretagem.</i>	<i>Liquido das Letras e Bilhetes.</i>	<i>Importancia das Letras.</i>	<i>Importancia dos Bilhetes.</i>	<i>Circulação mensal das Letras e Bilhetes.</i>	
1836 Outubro...	20	4 mezes.	1837 Fevereiro..	20	2 1/3 por %	* 400#007	19.533#333	20.000#000	} 150.000#000
"	"	5 "	Marco.....	"	2 1/2 "	* 583#333	19.416#667	20.000#000	
"	"	6 "	Abril.....	"	3 1/2 "	* 700#000	19.300#000	20.000#000	
"	22	3 "	Janeiro....	22	1 3/4 "	* 525#000	29.475#000	30.000#000	
"	24	6 "	Abril.....	24	3 1/2 "	* 1.750#000	48.250#000	50.000#000	
"	31	" "	"	30	" "	* 350#000	9.050#000	10.000#000	} 300.000#000
Novembro..	8	3 "	Fevereiro..	8	1 21/32 "	590#625	41.409#375	42.000#000	
"	10	" "	"	10	" "	632#812	44.367#188	45.000#000	
"	14	" "	"	14	" "	239#062	16.760#938	17.000#000	
"	22	" "	"	22	" "	646#875	45.353#125	46.000#000	
Dezembro..									300.000#000
1837 Janeiro...									300.000#000
Fevereiro..	8	" "	Maio.....	8	1 1/2 "	* 105#000	10.835#000	11.000#000	281.000#000
Março.....									111.000#000
Abril.....									91.000#000
Maio.....									11.000#000
Junho.....	1	" "	Setembro..	1	1 3/4 "	1.400#000	78.600#000	80.000#000	} 363.000#000
"	"	4 "	Outubro...	"	2 1/4 "	360#000	15.640#000	16.000#000	
"	"	5 "	Novembro..	"	2 3/4 "	715#000	25.285#000	26.000#000	
"	3	4 "	Outubro...	3	2 1/4 "	540#000	23.460#000	24.000#000	
"	"	5 "	Novembro..	"	2 3/4 "	660#000	23.340#000	24.000#000	
"	6	4 "	Outubro...	6	2 1/4 "	675#000	20.325#000	30.000#000	
"	19	2 "	Agosto....	19	1 "	* 250#000	24.750#000	25.000#000	
"	"	3 "	Setembro..	"	1 1/2 "	* 375#000	24.625#000	25.000#000	
"	22	" "	"	22	1 3/4 "	262#500	14.737#500	15.000#000	
"	"	4 "	Outubro...	"	2 1/4 "	337#500	14.062#500	15.000#000	
"	23	3 "	Setembro..	23	1 3/4 "	87#500	4.912#500	5.000#000	} 400.000#000
"	"	5 "	Novembro..	"	2 3/4 "	412#500	14.587#500	15.000#000	
"	26	4 "	Outubro...	26	2 1/4 "	225#000	9.775#000	10.000#000	
"	27	" "	"	27	2 1/4 "	292#500	12.707#500	13.000#000	
"	28	3 "	Setembro..	28	1 3/4 "	175#000	9.825#000	10.000#000	
"	"	4 "	Outubro...	"	2 1/4 "	225#000	9.775#000	10.000#000	
"	"	5 "	Novembro..	"	" "	550#000	19.450#000	20.000#000	
Julho.....	4	3 "	Setembro..	4	1 3/4 "	350#000	19.650#000	20.000#000	
"	"	4 "	Novembro..	"	2 1/4 "	45#000	1.955#000	2.000#000	
"	"	5 "	Dezembro..	"	2 3/4 "	412#500	14.587#500	15.000#000	
Agosto....	17	2 "	Outubro...	17	1 1/6 "	325#000	19.075#000	20.000#000	
"	"	3 "	Novembro..	"	1 5/8 "	410#007	19.583#333	20.000#000	
"	"	4 "	Dezembro..	"	2 1/12 "	233#333	19.706#007	20.000#000	
"	23	2 "	Outubro...	23	1 1/6 "	151#067	12.848#333	13.000#000	
"	"	3 "	Novembro..	"	1 5/8 "	211#250	12.788#750	13.000#000	
"	"	4 "	Dezembro..	"	2 1/12 "	291#006	13.708#334	14.000#000	
"	28	2 "	Outubro...	28	1 5/24 "	326#250	26.673#750	27.000#000	
"	"	3 "	Novembro..	"	1 11/16 "	219#375	12.780#625	13.000#000	
"	29	" "	"	29	" "	236#250	13.763#750	14.000#000	
"	"	4 "	Dezembro..	"	1 1/6 "	563#333	25.436#007	26.000#000	
Setembro..	16	2 "	Novembro..	16	1 1/6 "	325#000	19.075#000	20.000#000	
"	"	3 "	Dezembro..	"	1 5/8 "	410#007	19.583#333	20.000#000	
"	"	4 "	1838 Janeiro....	"	2 1/12 "	233#333	19.766#667	20.000#000	} 615.000#000
Outubro...	17	3 "	"	17	1 9/16 "	2.187#500	137.812#500	140.000#000	
"	18	" "	"	18	" "	4.031#250	253.068#750	258.000#000	
"	"	2 "	1837 Dezembro..	"	" "	450#000	39.550#000	40.000#000	
"	19	3 "	1838 Janeiro....	19	" "	1.265#625	79.734#375	81.000#000	
"	24	" "	"	24	" "	781#250	49.218#750	50.000#000	
"	26	2 "	1837 Dezembro..	26	" "	225#000	19.775#000	20.000#000	
"	"	3 "	1838 Janeiro....	"	" "	1.250#000	78.750#000	80.000#000	
"	30	4 "	Fevereiro..	28	2 "	* 4.000#000	190.000#000	200.000#000	
"	31	2 "	1837 Dezembro..	31	9 1/16 "	112#500	9.887#500	10.000#000	
Novembro..	3	2 "	1838 Janeiro....	"	" "	1.218#750	70.781#250	78.000#000	
"	"	3 "	"	3	" "	562#500	49.437#500	50.000#000	
"	"	3 "	Fevereiro..	"	" "	781#250	49.218#750	50.000#000	
"	9	" "	Março.....	9	2 "	* 1.000#000	78.400#000	80.000#000	
"	13	" "	Fevereiro..	13	1 7/16 "	2.875#000	197.125#000	200.000#000	
"	15	" "	"	15	" "	1.451#875	99.548#125	101.000#000	
"	16	" "	"	16	" "	3.004#375	205.095#625	209.000#000	
						44.746#040	2.553.253#060	1.231.000#000	1.367.000#000

Data da emissão.		Prazo.	Vencimento.	Razão do prêmio correspondente aos prazos com 1/4 por cento de corretagem.	Importancia do prêmio e corretagem.	Liquido das Letras e Bilhetes.	Importancia das Letras.	Importancia dos Bilhetes.	Circulação mensal das Letras e Bilhetes.		
1837	Dezembro	5	3 mezes.	1838 Março	5	2 1/8 por %.	44.740#040	2.553.253#960	1.231.000#000	1.307.000#000	
"	"	6	"	"	6	"	2.188#750	100.811#250		103.000#000	2.383.000#000
"	"	7	"	"	7	1 5/8 "	7.267#500	334.732#500		342.000#000	
"	"	20	"	"	20	2 1/8 "	* 585#000	35.415#000		86.000#000	
1838	Janeiro	8	"	Abril	8	1 5/8 "	* 2.975#000	137.025#000		140.000#000	
"	"	10	"	"	10	123/32 "	1.718#750	98.281#250		100.000#000	3.634.000#000
"	"	11	"	"	11	2 1/8 "	2.443#750	112.556#250		115.000#000	
"	"	12	"	"	12	123/32 "	4.640#625	205.359#375		270.000#000	
"	"	13	"	"	13	"	550#000	31.450#000		32.000#000	
"	"	16	"	"	16	"	5.156#250	204.843#750		300.000#000	4.285.000#000
"	"	18	"	"	18	"	5.071#875	324.328#125		330.000#000	
"	"	19	"	"	19	"	1.718#750	98.281#250		100.000#000	
"	"	26	"	"	26	"	1.718#750	98.281#250		100.000#000	
"	"	30	"	"	30	"	773#437	44.226#563		45.000#000	4.406.000#000
Fevereiro	"	3	"	Maio	3	119/32 "	1.593#750	98.406#250		100.000#000	
"	"	7	"	"	7	"	2.390#625	147.009#375		150.000#000	
"	"	13	"	"	13	"	3.171#562	195.828#438		199.000#000	
"	"	15	"	"	15	"	2.422#500	149.577#500		152.000#000	4.406.000#000
"	"	16	"	"	16	"	3.187#500	196.812#500		200.000#000	
"	"	17	"	"	17	"	2.709#375	167.200#625		170.000#000	
"	"	21	"	"	21	"	1.641#562	101.358#338		103.000#000	
"	"	27	"	"	27	"	1.721#250	106.278#750		108.000#000	4.406.000#000
"	"	28	4	Junho	28	2 "	* 4.000#000	196.000#000	200.000#000		
Março	"	5	3	"	5	123/32 "	2.526#562	144.473#438		147.000#000	
"	"	6	"	"	6	"	6.067#187	346.932#813		353.000#000	
"	"	9	"	"	9	"	2.492#187	142.507#813		145.000#000	4.406.000#000
"	"	16	3	Julho	2	"	* 1.000#000	78.400#000	80.000#000		
"	"	16	3	"	16	123/32 "	3.190#875	182.803#125		188.000#000	

"	"	16	3	"	16	123/32 "	3.190#875	182.803#125		188.000#000	4.406.000#000	
Abril	"	4	"	"	4	"	2.105#625	123.834#375		126.000#000		5.120.000#000
"	"	6	"	"	6	121/32 "	4.985#312	290.014#088		301.000#000		
"	"	10	"	"	10	"	4.952#187	204.047#813		299.000#000		
"	"	14	"	"	14	"	5.051#562	299.948#438		305.000#000		
"	"	18	"	"	18	"	4.389#062	200.610#038		205.000#000	4.536.000#000	
"	"	19	"	"	19	"	1.970#937	117.029#063		119.000#000		
Maio	"	15	"	Agosto	15	"	1.060#000	62.940#000		64.000#000		
"	"	17	"	"	17	119/32 "	1.593#750	98.406#250		100.000#000		
"	"	19	"	"	19	"	4.111#875	258.886#125		258.000#000	4.932.000#000	
"	"	22	"	"	22	"	2.406#562	148.593#438		151.000#000		
"	"	26	"	"	26	"	1.896#562	117.103#438		119.000#000		
"	"	30	"	"	30	"	2.008#125	123.091#875		126.000#000		
Junho	"	2	"	Setembro	2	"	2.326#875	143.073#125		146.000#000	4.932.000#000	
"	"	6	"	"	6	1 9/16 "	3.906#250	246.093#750		250.000#000		
"	"	8	"	"	8	"	3.125#000	196.875#000		200.000#000		
"	"	11	"	"	11	"	3.125#000	196.875#000		200.000#000		
"	"	15	"	"	15	"	3.125#000	196.875#000		200.000#000	5.944.000#000	
"	"	20	"	"	20	"	3.906#250	246.093#750		250.000#000		
"	"	23	"	"	23	"	150#250	9.843#750		10.000#000		
"	"	25	"	"	25	"	93#750	5.906#250		6.000#000		
"	"	26	"	"	26	"	500#000	31.500#000		32.000#000	5.764.000#000	
"	"	27	"	"	27	"	953#125	60.046#875		61.000#000		
"	"	28	"	"	28	"	2.000#000	126.000#000		128.000#000		
"	"	4	"	Outubro	2	"	* 2.000#000	98.000#000	100.000#000			
Julho	"	3	3	"	3	1 9/16 "	1.705#625	111.234#375		113.000#000	5.944.000#000	
"	"	5	"	"	5	2 "	6.240#000	305.760#000		312.000#000		
"	"	9	4	Novembro	9	"	* 1.000#000	78.400#000	80.000#000			
"	"	10	3	Outubro	10	"	6.900#000	338.100#000		345.000#000		
"	"	13	"	"	13	"	6.360#000	311.640#000		318.000#000	5.764.000#000	
"	"	4	"	Novembro	2	7/12 "	5.166#666	194.833#334	200.000#000			
"	"	17	3	Outubro	17	2 "	7.320#000	358.080#000		306.000#000		
"	"	19	"	"	19	"	2.420#000	118.580#000		121.000#000		
"	"	31	"	"	31	"	3.760#000	184.240#000		188.000#000	5.764.000#000	
Agosto	"	3	"	Novembro	3	2 1/8 "	2.550#000	117.450#000		120.000#000		
"	"	7	"	"	7	"	4.250#000	195.750#000		200.000#000		
"	"	9	"	"	9	"	1.062#500	48.937#500		50.000#000		
"	"	14	"	"	14	"	3.463#750	159.536#250		163.000#000	5.764.000#000	
"	"	17	"	"	17	"	6.481#250	298.518#750		305.000#000		
"	"	21	"	"	21	"	5.418#750	249.581#250		255.000#000		
"	"	25	"	"	25	"	4.717#500	217.282#500	60.000#000	162.000#000		
							252.485#512	13.845.514#488	1.951.000#000	12.147.000#000		

Data da emissão.		Prazo.	Vencimento.	Razão do prêmio correspondente aos prazos com 1/4 por cento de corretagem.	Importancia do prêmio e corretagem.	Liquido das Letras e Bilhetes.	Importancia das Letras.	Importancia dos Bilhetes.	Circulação mensal das Letras e Bilhetes.		
1838 Setembro..	1	3 mezes.	1838 Dezembro..	1	2 1/4 por %	252.485#512	13.845.514#488	1.951.000#000	12.147.000#000		
"	5	"	"	5	"	4.185#000	181.815#000	180.000#000	6.555.000#000		
"	6	"	"	6	"	5.220#000	226.780#000	232.000#000			
"	11	"	"	11	"	6.750#000	293.250#000	300.000#000			
"	14	"	"	14	"	4.995#000	217.005#000	222.000#000			
"	15	"	"	15	"	5.715#000	248.285#000	254.000#000			
"	20	"	"	20	"	5.175#000	224.825#000	230.000#000			
Outubro...	1	"	1839 Janeiro....	1	2 1/2 "	3.217#500	139.782#500	143.000#000			
"	3	"	"	3	"	2.500#000	97.500#000	100.000#000			
"	5	"	"	5	"	5.000#000	195.000#000	200.000#000			
"	10	"	"	10	"	9.150#000	356.850#000	366.000#000			
"	18	"	"	18	"	10.325#000	402.675#000	413.000#000			
"	15	"	"	15	2 1/4 "	6.750#000	263.250#000	270.000#000	7.088.000#000		
"	17	"	"	17	2 1/2 "	* 1.800#000	78.200#000	80.000#000			
"	19	"	"	19	2 1/2 "	7.500#000	292.500#000	300.000#000			
"	27	"	"	27	"	2.000#000	78.000#000	80.000#000			
"	31	"	"	31	2 1/2 "	* 2.000#000	98.000#000	100.000#000			
Novembro..	8	"	Fevereiro..	8	2 1/4 "	1.775#000	69.225#000	71.000#000			
"	9	"	"	9	2 "	3.875#000	146.625#000	150.000#000			
"	10	"	"	10	"	* 1.200#000	58.800#000	60.000#000			
"	18	"	"	18	2 1/4 "	* 400#000	19.000#000	20.000#000			
"	18	"	"	18	"	4.950#000	215.050#000	220.000#000			
"	20	"	"	20	"	6.750#000	293.250#000	300.000#000			
Dezembro..	10	"	Março.....	10	2 1/8 "	7.425#000	322.575#000	330.000#000	6.233.000#000		
"	18	"	"	18	"	4.675#000	215.325#000	220.000#000			
"	14	"	"	14	"	3.251#250	149.748#750	153.000#000			
"	14	"	"	14	"	4.845#000	223.155#000	228.000#000			
"	19	"	"	19	"	5.100#000	234.100#000	240.000#000			
1839 Janeiro....	9	"	Abril.....	9	2 3/8 "	9.500#000	399.500#000	400.000#000		4.965.000#000	
"	12	"	"	12	"	5.628#750	231.371#250	237.000#000			
"	16	"	"	16	"	7.647#500	314.352#500	322.000#000			
"	19	"	"	19	"	2.375#000	97.625#000	100.000#000			
"	26	"	"	26	"	2.375#000	97.625#000	100.000#000			
Fevereiro..	7	"	Maio.....	7	2 1/4 "	3.375#000	146.625#000	150.000#000			
"	12	"	"	12	"	5.625#000	244.375#000	250.000#000			
"	16	"	"	16	"	4.400#000	195.000#000	200.000#000			
Março.....	9	"	Junho.....	9	1 3/4 "	3.500#000	196.500#000	200.000#000			
"	14	"	"	14	"	3.500#000	196.500#000	200.000#000			
"	26	"	"	26	"	1.750#000	98.250#000	100.000#000	3.167.000#000		
Abril.....	9	"	Julho.....	9	"	4.375#000	245.625#000	250.000#000			
"	12	"	"	12	"	3.500#000	196.500#000	200.000#000			
"	16	"	"	16	"	2.680#000	149.340#000	152.000#000			
"	19	"	"	19	"	1.715#000	96.285#000	98.000#000			
						440.440#512	22.084.599#488	2.211.000#000		20.314.000#000	85.050.000#000

As emissões marcadas com asterisco foram negociadas sem corretagem.

Quadro do Movimento de Fundos das Provincias para o Thesouro, e dos cambios sobre Londres nos mezes de Julho de 1838 a Abril de 1839.

PROVINCIAS.	Datas dos saques e das remessas.	Quantias recebidas no Thesouro para saques sobre as Provincias.	REMESSAS DAS PROVINCIAS.		Razão do premio accumulado aos saques sobre as Provincias.	CAMBIOS SOBRE LONDRES.	
			Letras.	Cobre e Notas.		Das Provincias.	Do Rio de Janeiro, medio.
R. de Janeiro.	1838 Julho			5.192#714			26 por 1#
	Agosto			10.529#358			27 3/4 "
	Setembro			10.000#000			" "
	Outubro			5.341#293			28 1/4 "
	Novembro (a)			11.402#837			29 "
	Dezembro						28 7/8 "
	1839 Janeiro			7.757#086			29 1/2 "
	Fevereiro			15.950#207			30 1/5 "
	Março						29 7/8 "
	Abril				3.781#133		
Bahia	1838 Outubro	47.500#000			5 por %	28 1/2 por 1#	
	" Novembro	20.000#000			2 "		
	" Janeiro	9.000#000			3 "	30 "	
	" Fevereiro	86.850#000			3 1/2 "		
	1839 Janeiro	48.500#000		5.000#000	3 "	" "	
	" Fevereiro	19.400#000	20.000#000	15.000#000	2 1/2 "	" "	
	" Março	45.825#000					" "
	" Abril	3.705#000			3 "	31 "	
" Maio	48.500#000			3 "			
			30.000#000				
Pernambuco ..	1838 Julho	870#000					
	Agosto	2.000#000					27 1/2 "
	Outubro	4.700#000			1 "	28 "	
	" Novembro	38.950#000			5 "		
	" Janeiro	28.750#000			" "	29 "	
	" Fevereiro	48.000#000			4 "		
	1839 Janeiro	81.600#000			" "	30 "	
	" Fevereiro	52.800#000			" "		
	" Março	60.000#000	40.000#000	4.000#000	3 "	30 1/2 "	
	" Abril	32.450#000					
" Maio	67.200#000			3 "			
" Junho	11.155#000			4 "			
" Julho	86.400#000			4 "			
S. Paulo	1838 Novembro	2.000#000		50.000#000			
	1839 Fevereiro	24.000#000			4 por %		
	Março			350#000			
Minas	1838 Julho	(b)		30.039#418			
	Dezembro	(c)		50.533#375			
	1839 Março	(d)		20.258#527			
		865.155#000	90.000#000	257.196#848			

(a) Compreendidos 3#000 em ouro, e 69#420 em prata.

(b) He producto de ouro em pó que se fundio em barras, as quaes se remettêrão para Inglaterra, cujo producto alli (£ 4.120.10.4) va calculado pelo cambio de 27 1/2 sobre Londres, corrente em 27 de Setembro de 1838, data da conta de venda.

(c) Idem dito que se reduziu a moeda, inclusive o agio respectivo.

(d) Idem dito que se fundio em barras, dito dito.

*Tabella dos saques feitos do Rio Grande do Sul sobre o
Thesouro Publico, desde o começo da guerra em
1836 até o ultimo de Abril de 1839.*

1835—1836.

Maio 7.974U545

1836—1837.

Julho	55.578U132
Agosto	62.727U764
Setembro	110.063U785
Outubro	97.274U740
Novembro	220.858U279
Dezembro	179.185U034
Janeiro	19.500U618
Fevereiro	208.979U727
Março	19.836U096
Abril	203.333U491
Maio	343.756U550
Junho	30.737U719
	<hr/>
	1.551.831U935

1837—1838.

Julho	133.993U727
Agosto	203.111U689
Setembro	40.008U824
Outubro	163.131U556
Novembro	144.621U955
Dezembro	99.030U569
Janeiro	78.323U007
Fevereiro	132.061U856
Março	63.977U907
Abril	295.671U212
Maio	240.275U438
Junho	414.430U027
	<hr/>
	2.009.137U767

1838—1839.

Julho	244.022U530
Agosto	149.928U310
Setembro	246.359U541
Outubro	175.281U218
Novembro	41.946U676
Dezembro	248.060U030
Janeiro	189.272U950
Fevereiro	223.695U800
Março	127.445U643
Abril	328.275U661
	<hr/>
	1.974.268U359
	<hr/>
	5.543.212U008
	<hr/>

Demonstração da Substituição do Papel moeda na Corte e Provincia do Rio de Janeiro á cargo da Junta administrativa da Caixa da Amortisação, desde 24 de Dezembro de 1835 até 27 de Abril de 1839.

Notas do novo Padrão recebidas do Thesouro.....	23.383.930#000
Despendidas em Substituição de Cédulas.....	1.150.611#832
» » de Notas do velho Padrão.....	14.197.374#200
» » do novo dito de 50 a 500#.....	4.878.000#000
Entregues á Direcção do troco do cobre.....	760.533#000
Remettidas para as Provincias.....	790.000#000

EXISTENTES.

Assignadas.....	394.097#968
Não assignadas.....	594.511#000
Inutilizadas pelos assignatarios e numeradores.....	6.002#000
Idem antes de emittidas..	612.800#000
	<hr/>
	1.607.410#968
	<hr/>
	23.383.930#000
	<hr/>

Mappa das Notas do novo padrão queimadas em amortisação de 11 de Outubro de 1837,

do Papel moeda, na conformidade do Art. 3.º da Lei N. 109 até 15 de Abril de 1839.

PROVINCIA AONDE SE EMITTIÃO.	NOTAS DOS VALORES DE								
	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$
Rio de Janeiro..	203.442	78.260	177.370	18.605	3.876	60	15	137	285
Minas Geraes....	3.558	2.896	2.523	1.069	580	12	18	54
S. Paulo.....	3.658	3.352	2.271	718	489	9	9	10
Bahia.....	964	844	644	255	104	326	19	4
Santa Catharina..	796	295	297	65	132	61
Espirito Santo...	540	418	248	35	15
Alagoas.....	66	54	33	6	9	15
Pernambuco....	46	44	44	17	6	1.606	11	4
Goyaz.....	115	327	72	40	45
Maranhão.....	72	41	48	127	377	63	59
Parahiba.....	1	2	1	1	2	139	51
Ceará.....	16	30	2	7	7	46	1
Sergipe.....	80	54	76	21	8	4
Pará.....	51	41	40	70	100	87	46
Mato Grosso.....	20	64	14	5	2
Rio G. do Norte.....	1
Piauhy.....	5	1	4	3	6	64
Rio G. do Sul...	128	118	133	43	15	1
	213.558	87.041	183.820	21.087	5.773	2.494	229	209	285

TOTAL DE NOTAS.	QUEIMAS EFFECTUADAS.						SOMMA TOTAL DAS QUEIMAS DE CADA PROVINCIA.
	1. ^a Em 13 de Dezembro de 1837.	2. ^a Em 31 de Marco de 1838.	3. ^a Em 30 de Junho de 1838.	4. ^a Em 1. ^o de Outubro de 1838.	5. ^a Em 21 de Janeiro de 1839.	6. ^a Em 15 de Abril de 1839.	
482.050	297.318\$	208.593\$	223.939\$	227.938\$	189.726\$	537.268\$	1.684.782\$
10.708	6.837\$	4.482\$	1.107\$	5.108\$	15.577\$	21.342\$	57.453\$
10.516	9.532\$	4.291\$	783\$	4.270\$	3.763\$	19.388\$	42.027\$
3.160	2.407\$	2.466\$	475\$	1.306\$	18.088\$	6.760\$	29.502\$
1.846	695\$	4.525\$	213\$	665\$	683\$	2.830\$	9.611\$
1.256	428\$	119\$	424\$	596\$	1.699\$	3.266\$
183	160\$	57\$	899\$	213\$	1.329\$
1.778	60\$	1.885\$	74.280\$	3.118\$	3.501\$	82.844\$
599	572\$	503\$	244\$	1.110\$	2.429\$
787	540\$	160\$	9.301\$	112\$	8.141\$	18.254\$
197	8.860\$	50\$	3.200\$	12.110\$
109	180\$	164\$	754\$	1.598\$	2.696\$
243	177\$	372\$	589\$	1.138\$
435	5.658\$	834\$	5.491\$	11.983\$
105	65\$	29\$	214\$	308\$
1	50\$	50\$
83	2.507\$	870\$	3.377\$
438	1.809\$	1.809\$
514.494	318.549\$	335.442\$	226.636\$	329.916\$	235.402\$	619.023\$	1.964.968\$

Tabella demonstrativa dos Pensionistas que existião, augmentárão, e diminuirão nos annos financeiros abaixo declarados, conforme as respectivas Folhas.

NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

Annos financeiros.	Denominações.	EXISTEM.		AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.		DESPEZA ANNUAL PELAS FOLHAS.
		N.º dos Pensionistas.	IMPORTANCIA.	N.º dos Pensionistas.	IMPORTANCIA.	N.º dos Pensionistas.	IMPORTANCIA.	
1831—1832	Pensões.....	430	99.442U167	7	468U915	98.975U252
	Tenças.....	124	20.403U123	6	653U331	19.749U792
	Melo Soldo.....							
	Monte Pio.....							
	Totaes.....	554	119.845U290	13	1.120U246	118.723U044
1832—1833	Pensões.....	555	127.849U665	3	952U123	126.897U542
	Tenças.....	124	19.143U123	4	454U998	18.688U125
	Melo Soldo.....							
	Monte Pio.....	116	10.315U842	1	95U200	10.220U642
	Totaes.....	795	157.308U680	13	1.502U321	155.806U309
1833—1834	Pensões.....	527	117.237U063	4	1.816U000	14	1.937U058	116.916U005
	Tenças.....	123	19.211U126	2	700U000	6	911U137	18.999U689
	Melo Soldo.....	99	19.369U600	14	3.176U000	22.545U600
	Monte Pio.....	116	26.596U832	15	2.810U171	5	637U160	28.769U843
	Totaes.....	865	182.414U621	35	8.502U171	25	3.485U355	187.231U437

1834—1835	Pensões.....	484	105.126U943	8	1.649U000	13	1.604U364	104.971U579
	Tenças.....	124	18.788U209	6	933U801	5	872U283	18.849U727
	Melo Soldo.....	113	22.621U600	16	2.741U662	1	420U000	24.943U262
	Monte Pio.....	131	30.357U252	5	640U536	6	649U499	30.348U289
	Totaes.....	852	176.894U004	35	5.964U999	25	3.746U146	179.112U857
1835—1836	Pensões.....	481	111.994U929	18	6.192U937	12	3.275U878	114.811U928
	Tenças.....	124	19.872U792	32	5.054U804	6	832U153	24.095U443
	Melo Soldo.....	137	24.907U144	15	2.580U615	2	122U000	27.295U159
	Monte Pio.....	132	30.713U760	11	3.690U870	8	700U920	33.703U710
	Totaes.....	861	187.488U625	76	17.459U226	28	5.040U951	199.906U900
1836—1837	Pensões.....	484	116.894U079	20	5.155U924	15	1.754U881	120.285U122
	Tenças.....	150	26.534U794	23	3.251U478	2	207U500	29.578U772
	Melo Soldo.....	134	26.675U344	16	2.727U842	29.403U186
	Monte Pio.....	160	34.673U640	13	3.429U379	2	171U320	37.931U699
	Totaes.....	928	204.767U857	72	14.564U623	19	2.133U701	217.198U779
1837—1838	Pensões.....	499	122.339U019	20	6.947U254	19	5.236U935	124.030U338
	Tenças.....	168	29.224U788	58	7.949U802	6	674U730	35.799U660
	Melo Soldo.....	148	29.224U856	27	4.933U370	6	978U500	33.179U726
	Monte Pio.....	148	38.300U520	17	3.856U720	3	343U580	41.813U660
	Totaes.....	963	219.089U183	122	22.987U146	34	7.232U715	234.843U584
1838—1839	Pensões.....	499	125.336U791	15	5.150U874	13	2.012U493	128.475U172
	Tenças.....	213	38.904U795	5	510U920	6	899U460	38.516U235
	Melo Soldo.....	162	32.374U650	17	3.814U008	36.188U658
	Monte Pio.....	160	41.102U509	8	1.661U070	2	338U290	42.425U289
	Totaes.....	1.034	237.718U745	45	11.136U872	21	3.250U243	245.605U374

NAS PROVINCIAS.

PROVINCIAS.	PENSÃO.		MEIO SOLDADO.		TENÇAS.		MONTE PIO.		TOTAL.
	N.º	IMPORTANCIA.	N.º	IMPORTANCIA.	N.º	IMPORTANCIA.	N.º	IMPORTANCIA.	
Rio de Janeiro....	3	442U500	442U500
Espirito Santo.....	1	80U000	5	858U200	938U200
Bahia.....	52	9.990U848	110	14.646U020	2	549U960	25.186U828
Sergipe.....	1	233U600	1	20U000	253U600
Alagoas.....	2	196U000	1	348U0000	544U000
Pernambuco.....	20	3.516U400	90	9.219U144	2	471U744	13.207U288
Parahiba.....	6	2.030U965	5	1.233U750	3.264U715
Rio Grande do Norte.....	8	861U200	861U200
Ceará.....	4	980U000	10	1.441U920	2.421U920
Piauhy.....
Maranhão.....	3	600U000	24	3.504U596	4	1.289U844	5.394U440
Rio Grande do Sul..
Pará.....
Santa Catharina.....	47	6.259U180	1	120U000	2	289U920	6.669U100
S. Paulo.....	16	965U645	71	11.891U592	6	1.170U000	9	2.852U076	16.879U313
Minas.....	2.740U000	10.445U785	2	270U000	13.455U785
Mato Grosso.....
Goyaz.....	4	521U500	3	800U000	1.321U500
Totales.....	112	22.297U458	375	61.520U387	9	1.560U000	19	5.153U544	90.240U389

RECAPITULAÇÃO.

	PENSÕES.		MEIO SOLDOS.		TENÇAS.		MONTE PIO.		TOTAL.
No Município da C. .	591	128.475U172	179	36.188U658	212	38.516U255	166	42.425U289	245.605U374
Nas Provincias.	112	22.297U159	375	61.520U327	9	1.560U090	19	5.453U544	90.810U389
Somma.....	613	150.772U630	554	97.718U045	221	40.076U255	185	47.878U833	336.445U763

Tabella demonstrativa dos Aposentados dos differentes Ministerios, que existião, augmentarão, e diminuirão, nos annos financeiros abaixo declarados, conforme as respectivas Folhas.

NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

Annos financeiros.	MINISTERIO.	EXISTEM.		AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.		DESPESA ANNUAL PELAS FOLHAS.
		Numero dos Aposentados.	IMPORTANCIA.	Numero dos Aposentados.	IMPORTANCIA.	Numero dos Aposentados.	IMPORTANCIA.	
1831 — 1832.	Imperio	11	3.500#000	1	240#000	3.260#000
	Justiça	26	33.625#000	33.625#000
	Guerra
	Marinha
1832 — 1833.	Imperio	11	3.660#000	3.660#000
	Justiça	26	32.925#000	32.925#000
	Guerra	15	3.230#398	2	199#600	3.030#798
	Marinha	12	1.605#000	1.605#000
1833 — 1834.	Estrangeiros
	Fazenda	28	17.930#000	1	120#000	17.810#000
	Totales	92	59.350#398	3	319#600	59.030#798

1833 — 1834.	Imperio	20	8.240#000	1	450#000	7.790#000
	Justiça	38	36.530#000	3	2.072#044	2	711#186	37.890#908
	Guerra	18	6.255#750	8	986#606	1	109#500	7.132#916
	Marinha	14	7.050#000	17	2.405#941	1	360#000	9.695#941
1834 — 1835.	Estrangeiros	1	830#000	830#000
	Fazenda	48	31.558#726	9	2.261#287	33.820#018
	Totales	130	91.004#476	32	7.725#038	5	1.630#636	97.159#778
	Imperio	23	7.786#000	1	600#000	4	1.077#500	7.308#500
1835 — 1836.	Justiça	30	30.750#000	1	675#000	4	2.181#157	35.243#848
	Guerra	20	7.150#750	7.150#750
	Marinha	57	17.272#147	2	461#000	10.811#147
	Estrangeiros	1	830#000	830#000
1836 — 1837.	Fazenda	70	38.097#313	2	1.620#220	1	500#000	40.117#533
	Totales	210	108.702#210	4	2.895#220	11	4.219#657	107.467#778
	Imperio	18	6.530#400	2	802#621	7.339#021
	Justiça	38	32.000#000	1	2.666#666	2	2.217#500	33.354#166
1835 — 1836.	Guerra	21	7.980#300	2	662#910	7.326#390
	Marinha	52	10.040#330	1	366#666	15.679#670
	Estrangeiros	1	830#000	830#000
	Fazenda	77	30.006#243	6	823#863	5	2.940#772	37.879#334
1836 — 1837.	Totales	207	104.298#279	9	4.203#150	10	6.182#848	102.408#581
	Imperio	20	7.370#000	1	350#000	7.720#000
	Justiça	34	20.060#666	12	6.170#782	1	360#000	35.477#448
	Guerra	19	7.180#300	2	1.233#000	1	415#000	8.007#300
1836 — 1837.	Marinha	51	15.040#330	2	137#176	2	470#000	15.313#512
	Estrangeiros
	Fazenda	75	35.418#306	14	3.317#161	3	720#983	38.008#484
	Totales	199	95.290#608	31	11.208#119	7	1.971#983	104.526#744

<i>Annos financeiros.</i>	MINISTERIOS.	EXISTEM.		AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.		DESPEZA ANNUAL PELAS FOLHAS.
		<i>Numero dos Aposentados.</i>	IMPORTANCIA.	<i>Numero dos Aposentados.</i>	IMPORTANCIA.	<i>Numero dos Aposentados.</i>	IMPORTANCIA.	
1837 — 1838.	Imperio	18	7.490#000	2	885#834	8.375#834
	Justiça	35	35.840#000	3	954#047	1	675#000	36.125#713
	Guerra	19	8.190#300	3	1.788#833	1	128#220	9.864#913
	Marinha	50	15.421#003	4	630#337	3	518#050	15.533#290
	Estrangeiros	82	42.576#059	6	999#034	3	1.281#481	42.294#212
	Fazenda	82	42.576#059	6	999#034	3	1.281#481	42.294#212
	Totaes.....	204	109.533#028	18	5.258#085	8	2.597#751	112.193#962
1838 — 1839.	Imperio	20	8.840#000	4	2.500#000	1	300#000	11.040#000
	Justiça	35	33.390#733	2	1.345#000	32.045#733
	Guerra	21	10.568#633	10.568#633
	Marinha	54	16.073#214	3	556#345	15.516#869
	Estrangeiros	81	37.604#420	17	5.136#360	5	2.699#393	40.041#387
	Fazenda	81	37.604#420	17	5.136#360	5	2.699#393	40.041#387
	Totaes.....	211	106.477#000	21	7.036#360	11	4.900#738	109.212#622

NAS PROVINCIAS.

		JUBILADOS E APOSENTADOS.	NUMERO.	TOTAES.
1838 — 1839.	Rio de Janeiro		3	1.160,000
	Bahia.....		68	32.723,721
	Pernambuco.....		32	12.102,960
	Maranhão.....		12	1.632,826
	Parahiba.....		3	784,377
	Espirito Santo.....		2	653,333
	Rio Grande do Norte.....		2	895,944
	Alagoas.....		1	150,000
	Rio Grande do Sul.....		2	400,698
	Ceará.....		3	1.500,000
	Pará.....		7	2.266,800
	Piauhy.....		3	944,547
	Santa Catharina.....		3	412,172
	S. Paulo.....		11	4.200,486
Minas.....		44	21.451,038	
Goyaz.....		7	3.800,000	
Mato Grosso.....		3	515,835	
Somma			206	88.654,687
OFFICIAES MILITARES REFORMADOS.				
1838 — 1839.	Ministerio da Guerra.....		916	389.101,660
	Dito da Marinha.....		126	51.033,020
	Total.....		1.042	440.734,680

RECAPITULAÇÃO.

	NUMERO.	TOTALS.
Aposentados do Municipio da Côte.....	221	109.212/622
Ditos das Provincias.....	208	88.854/687
<i>Officiaes Militares Reformados em todo o Imperio.</i>		
Do Ministerio da Guerra.....	916	389.101/680
Dito da Marinha.....	128	51.633/020
	1.489	638.601/989

Decreto 26 de Out. de 1838

O Reg., em nome do Imp. e Chm. D. B. 2.º, Na por bem au-
torizar a Soc. de N. do B. J.ª Marquis, L.ª e a Casa de Com.ª
Phillips & C.ª p.ª contraherem na troca de fundos uma
empres.ª de £. 312.500 p.ª em credito coiza do P. das Res. Reg.
de 6 de 8.º de 1837, no 76, e 128.º corr. no 58, cingindo-se a Inst.ª
que com este байнао assignada; por M. C. du B. e A., do C. de
A. M. J., e M. e L. deb. dos. V. da F.ª do P. do T. B. N., e
assim o tenha entend.ª e se execute com os despesas
necessarias. P. do R. de J. em 26 de 8.º de 1838, 17.º da Div. e do
Imp. — B. de A. L. M. C. da P. e A.

Instruções

§ 1.º — Os autorizados tratarão de realisar o emp. de en-
tado q meiz da venda de ap. da div.ª interna de 5%
de juros, pago na C. da Am. lectal.ª em moeda cor-
rente, conforme o disposto no art. 5.º da Lei de 12 de
8.º corrente. Esta operação, porem, somente terá lugar,
consequente-se vender cada ap. de R. 1.000 pelo m.ª
a 90%, liquidos de qualq. desp.ª de com.ª e pre-
par de ap., e recebendo-se o preço em dinho. sterli-
no ao cambio de 30 pence q 18.

§ 2.º Sendo practicable, este meiz, os autorizados farão
estampar as apol., conformando-se ao que for provido no
modelo junto, e tomarão todas as me.ªs acco.ªchada, pela
practica de operações de em.ª, e estipularão todas esclaui-
das que julgarem necess.ªs p.ª que se evite alg. fraude
no pagar.ª de juros, sem que se faça apresentadas a pol.
a C. da R. q tem de pagar o m.ª juros.

§ 3.º Não sendo possible a venda das apol. no
termo do § 1.º, os autorizados tratarão de realisar o emp.
fornecido da venda de apol. da div.ª int.ª de 5% de juros.
Esta operação não será effectuada sem a ven-
dendo de cada ap. a £. 100 a 76 pelo menos, livres
de alg. desp.ª de com.ª ou prepar de ap.

§ 4.º A casa autorizada para a venda das apol.
pelo maior preço q puder alcançar no mercado,
e nunca ab.ª do minimo marcado nos P.ª aut.ªcia
tes, recebendo a com.ª de 2%, e preparando a

na venda as ap. q' devida ser emitidas. Fica entendido
que incluída esta commo q' se arbitrou, o preço mini-
mo da venda será de 72% no caso de 51.º e de 78
no caso de 52.º

55.º A venda das apólicas será effectuada ou em
sua totalidade, ou em porções, como parecer mais con-
veniente ao Sr. M.º, a vista dos preços offercidos e
da probabilidade da alta ou baixa d'ellas. E q' se julgar
mais conveniente o 2.º arbitrio as porções serão ven-
didas nas epochas em que o prov.º das ap. for pu-
blic.º e pagas.º dos emp. e de 1.º cent. da accep-
t. diplomatica e consular.

56.º As ap. emitidas nos termos de 51.º serão
assignadas pelos autorisados em lugar dos respectivos
nos q' foram de 51.º e de C. da Am.º. As que fo-
rem emitidas no caso de 52.º serão simplesmente
assignadas pelos m.º autorisados.

57.º Realizada a venda de ap. da dita public.º
int. os autorisados remetterão b.º de 1.º Pub.º
a relacão dos numeros das q' foram emitidas, a-
companhada da conta da 2.ª venda.

58.º Verificada a venda das ap. da dita public.º
os autorisados assignarão um termo em que
declarem a quantidade e numero das ap. emitidas,
a assignacão q' tiverão f.º pagar a emissão
e a Res.º de 1.º de 1837 no 74 que permitta
fazer-lhe. Este termo será publicado na praça de
Londres, um exemplar d'elles depositado no B.º
de Engl. e outro remettere ao Th. Pub. P. do R.
de J. 26 de Set. 1838 - M.º C. de P. Am.º

Av. 27 Set. 1838

... E q' se for preciso em tal caso providen-
ciar de modo que não deixem de ser pagas as refe-
ridas dividendos, em que quer q' se p.º nos dep.º
stem as rad.º de modo que não faze l.º a m.º.º de
o de 52.º, ou sacando letras sobre o Th. Pub.º e Res.º de

Comos, V. Mage e Dirija aos Directores da Com. do Jongo
Acco e Negocia com elles o adiantad. de \$ 140.000
venendo ate 5% de juro, compromettendo-se em nome
do Sr. Duz. a pagar a dita somma e seus juros de
to de 10% e de mais em caucão, se o casarem, e em
ma de apl. da dita carta de juro e off. p. garantia
do ditto adiantad. com a clausula de perderem os ditos
Directores, na falta de pag. dentro do prazo estipulado,
vender as d. apolices pelo preço do mercado até ha
ver a somma equivale a seu embolso. sendo necess.
esta caucão V. Mage fará estampar as apol. precisas, que
serão assignadas p. V. Mage e pelos rel. do d. e p. este caso
achari V. Mage. uclara a conven. aut. e he sem neces.
sario haber p. reputand. e refer. da transaccão
tamb. previu a V. Mage. p. o decaído da mencionada
Com. med. de M. Duval, tem recommend. aos ditos
Directores q. se prestem a tractar com a Legação do
Br. arrend. e q. se operacão de credito que
hes seja proposta da pte. do Sr. Duz. d.

*

Br. 13 Br. 1839

... Pelo que respeito ao emp. do 2.5000, a juro
certo de que V. Mage. desempenhami fidel. as d. d. s.
que receber, acauca no zelo e dilig. que V. Mage.
empesari p. obter o melhor oido nesta operacão
e de novo de lhe recommenda que faça todos
p. conseguir que o juro seja pago au
C. de Br. d. d. em f. de a p. e nos rel. do
d. s. = "

Br. 20 Junho 1839

... A respeito da negociacão do emp. mand. contra-
hir fidel. de Br. 2000, cumpra-me de q. o Sr.
nos j. de decaer de caucão a facilidade em q. V. Mage. p. in-

delega a abstraher in limine ou sobre a operação a condição
 essencialíssima de serem pagos puros respect^o. pela C. da Prov.
 d'esta P^o, sem q^e possa admitir-se o protesto de que, sendo
 estes puros em moeda papel, nenhum acustaria em p^o p^o p^o p^o
 em razão da abstraher do valor desta moeda; p^o que é
 evidente q^e os d^os puros seriam sempre pagos ao cambista do
 dia, e a entender-se de outra maneira valerá o mesmo
 q^e oppor que o C. Leg. havia decretado uma absurdo.
 em 2^o lugar lamenta o Sr. J^o que havendo ~~de~~ ^{em} ~~seu~~ ^o ~~proprio~~
 de um empr^o. contratado na f^o de anteriores, com o j^o p^o p^o p^o p^o
 ad^o. com p^o p^o p^o p^o elevada de que o d^o
 76%, ou mais rigorosamente de 75 1/2%, u. the. dando-
 se nos prazos estipulados p^o o pagamento do capi-
 tal, quando na epocha da fundação de nossa re-
 pública na 2^a. Praza foram affectuados ois emp^o,
 cujo p^o p^o medio dubio a cerca de 80%! nem teve
 de excusa a necessid^e. de realisar a refinda ex-
 oração p^o ocorrer a d^o de J^o no anterior; p^o
 Sr. J^o se achava verid^e. ~~habilitad~~ ^{habilitado} p^o haver o
 preciso avanco de fundos p^o esse fim, u. caso
 de falhar q^e r. reposição ~~reputada~~.
 Carde Napolita de d^o - Sr. J. M. Lisboa -

*
 Av^o. do emp^o act 1839. no 7

Havendo a J^o. resolvido encarregar a Agencia das
 suas transacções no exterior a Comp^a. de Moeda e
 Brasileira imp^o, e exonerar de sua incumben-
 cia a casa de Samuel & Phillips, como ~~se~~ ^{se} ~~em~~ ^{em} ~~o~~ ^o ~~em~~ ^{em} ~~o~~ ^o
 em nome do Sr. J^o, que tem p^o a entabular, d^o,
 a entender-se com o Presidente d'aquella Companhia
 e os d^os d. h. p. sobre a execução dos ordens de f^o.
 No caso de que a refinda do d^o. não se oche ha-
 bilidade p^o satisfazer ao que she propoe o f^o, este
 e, o avanco d^o. hab. em o p^o p^o p^o p^o dos d^o.

